



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 15/12/03
Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado Distr PL 1001/2003 to Carvalho

PROJETO DE LEI 3

(Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à C. SEG. e CCJ.
Em 15/12/03

Altera dispositivos da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, que "define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pontos de venda caracterizados como auto peças, postos de lavagem e lubrificação, postos de combustíveis e centros automotivos, quando o produto que comercializem for repassado por um posto de venda ou por empresa de manutenção credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar o texto original da Lei 2.747/01, permitindo que os pontos de venda possam comercializar extintores repassados por postos de venda ou por empresa de manutenção devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros.

Com esta proposta, o produto estará disponível de forma mais acessível à população, sem descaracterizar a segurança com a sua manutenção, além de não implicar em redução de espaços no mercado de trabalho, com a pulverização dos meios de venda.

Ante todo o exposto e, considerando a relevância e o alcance social do projeto, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para a acolhida da proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2003.

Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 1001/03
11. 01 BIA

003 11/12/03 17:36:28